



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1001/2011
DE 11 DE JULHO DE 2011**

“INSTITUI A FEIRA DO LIVRO DE IGUABA GRANDE NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º A programação da Feira do Livro contemplará a realização de campanhas com o objetivo de estimular o hábito da leitura, lançamentos de livros, exposições e apresentações.

I – O evento poderá proporcionar uma oportunidade aos escritores do município de fazer o lançamento e a exposição de seus trabalhos.

II – O evento poderá ter uma programação diversificada para toda a família, podendo atender aos mais diversos públicos.

III – O evento poderá contemplar seminários/debates com programação especial para professores.

IV – Na programação poderão constar momentos direcionados aos alunos da rede pública e privada de ensino com intuito de incentivar a leitura.

Art. 2º A realização da Feira do Livro poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O evento será realizado preferencialmente no mês de outubro a iniciar-se no dia 29, dia em que é comemorado o Dia Nacional do Livro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realização de convênios e parcerias para a realização do evento.

Art. 5º A Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 11 de julho de 2011.

**OSCAR MAGALHÃES
PREFEITO**